



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Colatina

Ano de 19 84

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO: Power Executivo

ASSUNTO: Mensagem de Comunicação de
Decreto N.º 01/84

AUTUAÇÃO

Aos 15 (Quinze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro -
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S.

Colatina, 03 de outubro de 1984.

Mensagem de Comunicação de Veto nº 01/84

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que ve tei em parte, a Lei nº 3294, de 13 de setembro de 1984, que "dispõe sobre a organização, funcionamento, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências", aprovada por essa Egrêgia Câmara e remetida para sanção através do expediente CMC 437/84, em 14 de setembro do ano em curso.


O veto por mim oposto recaiu sobre o Parágrafo Único do Artigo 9º.

A parte do texto legal vetada teve como motivo fundamental a inconstitucionalidade material nela verificada, pois aquele dispositivo infringe dispositivos constitucionais.

Quanto ao Parágrafo Único do Artigo 9º este contraria manifestamente o disposto nos § 1º e 2º, Ítem II, letra b, do Artigo 102 da Constituição Federal, que estabelecem a proibição de se modificar os proventos dos funcionários inativos por outra forma que não seja em decorrência da alteração do poder aquisitivo da moeda, como também proíbem que os proventos da inatividade excedam a remuneração percebida na atividade.

Diante do argumento que acabo de relatar fico na certeza de que V.Exa. e os nobres membros dessa Casa compreenderão esta minha atitude e manterão por certo o veto oposto, face a legalidade que o reveste.

Saudações cordiais,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Luiz Antonio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta

SBS/ams.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Veto a presente lei no que
concerne ao Parágrafo Único do Arti
go 9º.

Comunique-se o Veto na for
ma e prazo de lei.

Em, 02.10.84.

LEI Nº 3 294

Antonio Thadeu Tardin Giuberti
PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a organização, funcio
namento, criação e provimento de cargos da
Secretaria da Câmara Municipal e dá outras
providências:

O Prefeito Municipal de Colatina, Município
do Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os Cargos do Quadro Permanente da Secretaria da
Câmara Municipal de Colatina, ficam classificados
em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 2º) Os Cargos do Quadro Permanente serão identifica-
dos pela sigla CE e o Código AL precedido do alga
rismo de referência, referindo-se a cargos efeti
vos e a sigla CC para os cargos comissionados,
acompanhados das respectivas nomenclaturas e do
padrão de vencimentos, consoantes anexos I e II,
desta Lei.

Artigo 3º) As atividades básicas da Câmara Municipal são des
dobradas em:

- a) Direção Superior;
- b) Direção Administrativa; e,
- c) Assessoramento.

§ 1º - As atividades de Direção Superior concen-
tram-se nas áreas de atuação privativa do Presidente da Câma

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.02

ra, da Mesa Diretora e do Diretor da Secretaria.

§ 2º - As atividades de Direção Administrativa são subordinadas ao Diretor de Secretaria e concentram-se nas chefias dos serviços da Câmara, consistindo no desenvolvimento das normas e técnicas de administração.

§ 3º - As atividades de Assessoramento, subordinadas ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora e Diretor de Secretaria, consiste no apoio técnico às demais atividades da Câmara.

Artigo 4º) Para o funcionamento das atividades básicas de administração, ficam criados os órgãos a seguir:

I - Direção Superior:

a) Diretor de Secretaria;

II - Direção Administrativa:

a) Chefe do Serviço de Administração e Legislação;

b) Chefe do Serviço de Administração Contábil.

III- Assessoramento:

a) Procuradoria;

b) Assistente de Gabinete.

Artigo 5º) Compete, preferencialmente aos funcionários efetivos, que preencham os requisitos de escolaridade exigidos por Lei, as atribuições dos órgãos responsáveis pelas atividades básicas, criados pelo artigo anterior.

§ 1º - As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente, por ato da Mesa Diretora, através de Resolução.

§ 2º - O ato resolutivo a que se refere o parágrafo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.03

fo anterior, definirá as funções dos cargos comissionados, bem como àqueles privativos de funcionários efetivos e considerados essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 6º) As siglas, os códigos, os padrões, as nomenclaturas, os quantitativos e os vencimentos dos cargos de Provimento efetivo e os de provimento em Comissão, criados e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria desta Câmara, são os constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Artigo 7º) O servidor que à data da publicação desta Lei esteja prestando serviços sob o regime da C.L.T., fica transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A transferência do pessoal a que se refere este Artigo, far-se-á mediante Concurso por acesso, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

§ 2º - Fica excluída definitivamente a hipótese de admissão de pessoal que não seja através de Concurso Público.

§ 3º - A transferência do pessoal a que se refere este Artigo, far-se-á conforme a correlação abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	QUANTITATIVO	CARGO	QUANTITATIVO
Servente	02	Contínuo	03
Assistente de Gabinete	01	Of. Legislativo	01

Artigo 8º) Os cargos de provimento efetivo existente no Quadro de pessoal da Secretaria da Câmara, serão transformados segundo correlação abaixo, respeitado os direitos

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.04

e vantagens dos atuais ocupantes:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Diretor Téc. Legislativo	01	Diretor Téc. Legislativo	01
Assist. de Administração	03	Assessor Legislativo	03
Oficial de Administ.	03	Assistente Legislativo	03

§ Único - O cargo de Diretor de Secretaria será de provimento em comissão e o seu vencimento será equivalente ao de Secretário do Poder Executivo.

Artigo 9º) Os cargos vagos de "Assistente Técnico" e "Servente" são transformados em "Assessor Legislativo" e "Contínuo", respectivamente, e incluídos no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, consoante anexo I.

§ Único - Os funcionários aposentados nos cargos de que trata este artigo, terão seus proventos revistos de acordo com os vencimentos fixados para os cargos resultantes desta transformação.

Artigo 10º) Ficam extintos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara os cargos de "Tesoureiro" e de "Motorista".

Artigo 11º) O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, far-se-á através de concurso de acesso e concurso público, respeitadas às normas constantes da Lei 2 535 de 31 de dezembro de 1973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 12º) Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - ES

ANEXO I - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -ART. 6º DESTA LEI

SIGLA	CÓDIGO	NOMENCLATURA DOS GARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CE	AL - 01	Diretor Técnico Legislativo	01	750.000
CE	AL - 02	Assessor Legislativo	03	443.579
CE	AL - 03	Assistente Legislativo	03	308.041
CE	AL - 04	Oficial Legislativo	02	260.386
CE	AL - 05	Taquígrafo	02	299.260
CE	AL - 06	Contínuo	03	97.176

ANEXO II - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ART. 6º DESTA LEI

PADRÃO	NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CC.1	Diretor de Secretaria	01	1.200,000
CC.2	Procurador	01	411.982
CC.3	Chefe do Serviço de Administração e Legislação	01	380.000
CC.3	Chefe do Serviço de Administração Contábil	01	380.000
CC.4	Assistente de Gabinete	01	369.649





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.04

e vantagens dos atuais ocupantes:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Diretor Téc.Legislativo	01	Diretor Téc.Legislativo	01
Assist.de Administração	03	Assessor Legislativo	03
Oficial de Administ.	03	Assistente Legislativo	03

§ Único - O cargo de Diretor de Secretaria será de provimento em comissão e o seu vencimento será equivalente ao de Secretário do Poder Executivo.

Artigo 9º) Os cargos vagos de "Assistente Técnico" e "Servente" são transformados em "Assessor Legislativo" e "Contínuo", respectivamente, e incluídos no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, consoante anexo I.

§ Único - Vetado.

Artigo 10º) Ficam extintos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara os cargos de "Tesoureiro" e de "Motorista".

Artigo 11º) O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, far-se-á através de concurso de acesso e concurso público, respeitadas às normas constantes da Lei 2 535 de 31 de dezembro de 1 973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 12º) Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

...



ANEXO I - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -ART. 6º DESTA LEI

SIGLA	CÓDIGO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CE	AL - 01	Diretor Técnico Legislativo	01	750.000
CE	AL - 02	Assessor Legislativo	03	443.579
CE	AL - 03	Assistente Legislativo	03	308.041
CE	AL - 04	Oficial Legislativo	02	260.386
CE	AL - 05	Taquigrafo	02	299.260
CE	AL - 06	Contínuo	03	97.176

ANEXO II - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ART. 69 DESTA LEI

PADRÃO	NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CC.1	Diretor de Secretaria	01	1.200,000
CC.2	Procurador	01	411.982
CC.3	Chefe do Serviço de Administração e Legislação	01	380.000
CC.3	Chefe do Serviço de Administração Contábil	01	380.000
CC.4	Assistente de Gabinete	01	369.649





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.05

Artigo 13º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 14º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de setembro de 1984



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra



SECRETÁRIO

mjf.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 08/10/1984
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

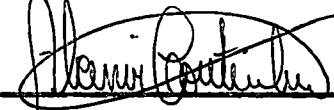
P A R E C E R:

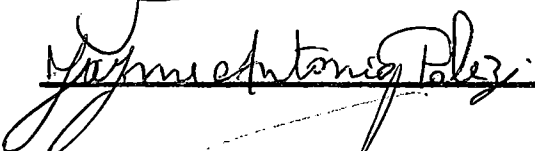
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se e apreciou o Vêto aposto a Lei nº 3.294 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, pelo Senhor Prefeito Municipal, em parágrafo unico do Artigo 9º da referida Lei.

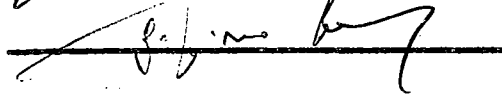
De acordo com que dispõe o Artigo 191 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão depois de verificar a materia e o Vêto, chegou a conclusão de que o referido VETO aposto a referida Lei nº 3.294, é perfeitamente aceitavel. Somos pela aprovação do Vêto.

Sala das Sessões,

Em, 10 de outubro de 1984







INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *15/10/1984*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *15/10/1984*
[Signature]
PRESIDENTE

498/84

16 de outubro de 1984

Do:- Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao:- Prefeito Municipal de Colatina

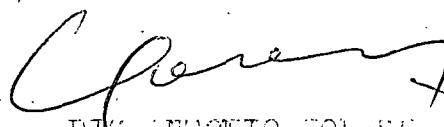
Assunto - Mercedes Paz -

Senhor Prefeito:

Cumpre-me como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, fazer chegar às mãos de V.ªxa., cópia da Lei nº 3 294, aprovada na reunião do dia 15 de outubro de 1984.

sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

Saudações Cordiais



LUIZ ANTONIO FOLLESE
PREFEITO MUNICIPAL

AO

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Thadeu Jardim Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

lfm.

LEI Nº 3 294

LEI Nº 3 294: Dispõe sobre a organização, funcio-
namento, criação e provimento de cargos da
Secretaria da Câmara Municipal e dá outras
providências:

O Prefeito Municipal de Colatina, Município
do Estado do Espírito Santo: faz saber que a Câmara aprovou
e em execução a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os cargos do quadro permanente da Secretaria da
Câmara Municipal de Colatina, ficam classificados
em:

- I - Cargos de Movimento Ativo;
- II - Cargos de Movimento em Comissão.

Artigo 2º) Os cargos do quadro permanente serão identifica-
dos pela sigla CA e o código de precedência do alga-
rismo de referência, referindo-se a cargos efetivos
e a sigla CC para os cargos comissionados,
acompanhados das respectivas nomenclaturas e do
patrão de vencimentos, constantes artigos I e II,
desta Lei.

Artigo 3º) As atividades básicas da Câmara Municipal são des-
dobradas em:

- a) direção superior;
- b) direção administrativa; e,
- c) atendimento.

§ 1º As atividades de direção superior concen-
tram-se nas áreas de atuação privativa do Presidente da Câ-
mara, da Mesa Diretora e do Diretor da Secretaria.

§ 2º As atividades de direção administrativa são
subordinadas ao Diretor da Secretaria e concentram-se nas
chefias dos serviços da Câmara, consistindo no desenvolvimen-
to das normas e técnicas de administração.



§ 3º As atividades de assessoramento, subordinadas ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora e Diretor de Secretaria, consiste no apoio técnico às demais atividades da Câmara.

Artigo 4º) Para o funcionamento das atividades básicas de administração, ficam criados os órgãos a seguir:

I - Direção Superior

a) Diretor de Secretaria;

II - Direção Administrativa:

a) chefe do Serviço de Administração e Registro;

b) chefe do Serviço de Administração Mobil.

III - Assessoramento:

a) Procuradoria;

b) assistente de Gabinete.

Artigo 5º) Compete, preferencialmente aos funcionários civis, que preencham os requisitos de escolaridade exigidos por lei, as atribuições dos órgãos responsáveis pelas atividades básicas, criados pelo artigo anterior.

§ 1º - As atribuições dos órgãos constantes desta lei, serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei, por ato da Mesa Diretora, através de resolução.

§ 2º - O ato resolutivo a que se refere o parágrafo anterior, definirá as funções dos cargos ocasionados, bem como aqueles privativos de funcionários civis e considerados essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 6º) As siglas, os códigos, os padrões, as nomenclaturas, os quantitativos e os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e os de provimento em Comissão, criados e incluídos no quadro permanente da Secretaria desta Câmara, são os constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Artigo 7º) O servidor que à data da publicação desta Lei esteja prestado serviço sob o regime de P.M.P., ficará transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A transferência do pessoal a que se refere este artigo, far-se-á mediante concurso por processo, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

§ 2º - Fica excluída definitivamente a hipótese de admissão de pessoal que não seja através de Concurso Público.

§ 3º - A transferência do pessoal a que se refere este artigo, far-se-á conforme a correlação abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	ADMINISTRATIVO	CARGO	ADMINISTRATIVO
Servente	02	Contínuo	03
Assistente de Gabinete	01	Cl. Legislativo	01

Artigo 8º) Os cargos de provimento efetivo existente no quadro de pessoal da Secretaria da Câmara, serão transformados segundo correlação abaixo, respeitadas os direitos e vantagens dos atuais ocupantes:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Diretor Téc. Legislativo	01	Diretor Téc. Legislativo	01
Assist. de Administração	03	Assessor Legislativo	03
Oficial de Administ.	03	Assistente Legislativo	03

§ Único ~~6~~ cargo de Diretor de Secretaria será de pro-
vimento em comissão e o seu vencimento será equivalente ao de Se-
cretario do Poder Executivo.

Artigo 9º) Os cargos vagos de "Assistente Técnico" e "Servente" são transformados em "Assessor Legislativo" e "Contínuo", respectivamente, e incluídos no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, consoante anexo I.

§ Único - Vetado.

Artigo 10º) Ficam extintos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara os cargos de "Tesorreiro" e de "Motorista".

Artigo 11º) O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, far-se-á através de concurso de acesso e concurso público, respeitadas as normas constantes da Lei 2 535 de 31 de dezembro de 1.973, estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 12º) Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

Artigo 13º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que será

suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 14º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 15 de outubro de 1984



- PRESIDENTE -

registrada e Publicada nesta Secretária nesta data.

- SECRETÁRIO -

lfm.